



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

CONSÓRCIO
DE GESTÃO
PROAMUSEP



CONTRATO DE RATEIO N° 014/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU REGIONAL.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.285.329/0001-08 com sede à Rua Bernardino Bogo, n° 175, em Mandaguaçu/PR – CEP 87160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Aparecido da Silva**, portador da CI/RG n.º 4.045.435-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF n° 632.506.759-20, residente e domiciliado em Mandaguaçu/PR, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.989.386/0001-09, com sede à Av. Nóbrega, n° 370, Zona 04, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Édilen Henrique Xavier**, portador da CI/RG n° 9.740.194-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF n° 061.881.369-11, residente e domiciliado em Doutor Camargo/PR, a seguir denominado de **CONSÓRCIO**, considerando a Lei Federal n° 8.666/93, em especial o inciso XXVI, do art. 24, c/c a Lei Federal n° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017/2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná n° 82/1998 e Lei Estadual n° 15.608/2007 e, ainda, o Estatuto, Protocolo de Intenções e Contrato de Programa n° 001/2018, deste Consórcio, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, como **CONSORCIADO** junto ao **PROAMUSEP**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2023, para execução e manutenção do programa de regionalização da rede de urgência e emergência – **SAMU REGIONAL**, sob a forma associada de prestação de serviços médicos, em decorrência da contratualização dos **MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUSEP** ao Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – **SAMU REGIONAL**, pactuado com a **SESA/PARANÁ** e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área de gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, como **CONSORCIADO** e repassador de “Cotas” ao **CONSÓRCIO**, as quais serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, na **Caixa Econômica Federal – CEF**, Agência 0395, operação 006 – c/c 00071024-3, para execução e

Avenida Nóbrega, n° 370, Zona 04, Maringá/PR – CEP. 87.014-180 – Telefone: (44) 3265-1582

Página 1 de 5

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Vinicius Herrera Franceschini – Matrícula 243 – Portaria n° 179/2022 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



manutenção do programa de regionalização da rede de urgência e emergência - SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2023 os seguintes valores anuais:

1 – destinação de até R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) per capita habitantes/mês, no período de doze meses, entre janeiro e dezembro de 2023, para execução e manutenção do programa de regionalização da rede de urgência e emergência – SAMU REGIONAL (proporcional à população do município de 23.373 habitantes – referência estimativa conforme DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. O número de habitantes do Município poderá ser atualizado conforme futura indicação de respectivo Censo Demográfico da qual possibilitara e justificará a retificação do presente Contrato de Rateio por instrumento hábil a concretizar tal aditivo/retificação), totalizando no valor de **R\$ 827.404,20 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos)**, divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 68.950,35 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor do faturamento das cotas correspondentes, deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo que as cotas relativas à eventual aditivo serão repactuadas em Termo Próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO**, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de termo aditivo ao Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos e considerando a aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC – 2023, resultam nos seguintes valores:

FINALIDADE	VALOR PONTO / SERVIÇO (R\$)	GRUPO DE DESPESA	VALOR ANUAL (R\$)
Execução e Manutenção do Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU Regional – Norte Novo – Despesas com Pessoal 49,75% da Percapta	R\$ 1,47/hab	31.71.70.00	R\$ 412.299,72
Execução e Manutenção do Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU Regional – Norte Novo. Despesas Correntes 50,25% da Percapta	R\$ 1,48/hab	33.71.70.00	R\$ 415.104,48
TOTAL			R\$ 827.404,20

Avenida Nóbrega, nº 370, Zona 04, Maringá/PR – CEP. 87.014-180 – Telefone: (44) 3265-1582

Página 2 de 5

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Vinicius Herrera Franceschini – Matrícula 243 – Portaria nº 179/2022 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela Lei Orçamentária Municipal (LOA).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSORCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/PROAMUSEP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados ao **CONSORCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação do custeio da gestão consorciada para execução e manutenção do programa de regionalização da rede de urgência e emergência – SAMU REGIONAL para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar, como crédito adicional especial na sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSORCIO**, conforme o Estatuto do PROAMUSEP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Contrato de Consórcio Público/Estatuto do **CONSORCIO**, devendo:

- I – efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO**, em razão do Princípio da Solidariedade, poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSORCIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIO

O **CONSORCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como



contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Avenida Nóbrega, nº 370, Zona 04, Maringá/PR – CEP. 87.014-180 – Telefone: (44) 3265-1582

Página 4 de 5

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Vinicius Herrera Franceschini – Matrícula 243 – Portaria nº 179/2022 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSORCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSORCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Maringá/PR, 12 de dezembro de 2022.



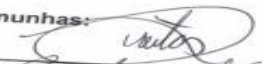
PROAMUSEP
Edilen Henrique Xavier
Presidente

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

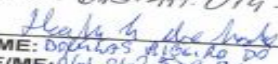
Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2022.12.23 12:33:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito

Testemunhas:



NOME: Edilson de Souza
CPF/MF: 013.411.019-67



NOME: Douglas Augusto do Prado
CPF/MF: 061.062.539-99

Avenida Nóbrega, nº 370, Zona 04, Maringá/PR – CEP. 87.014-180 – Telefone: (44) 3265-1582

SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Vinicius Herrera Franceschini – Matrícula 243 – Portaria nº 179/2022 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>